



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Política Estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a grande valorização dada, atualmente, à conciliação e à mediação no ordenamento jurídico nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que este Tribunal, o qual também vem buscando incentivar a conciliação, valorizando a obtenção de acordos, deve se adequar às supracitadas determinações do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, composto por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, com as seguintes atribuições, entre outras:

I - desenvolver a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com Núcleos Permanentes de outros Tribunais e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Resolução nº 32/10, de 17 de dezembro de 2010

com entidades públicas e privadas;

II – propor à Presidência do Tribunal a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores;

III – promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

IV – criar e manter cadastro de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

V – incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

VI – propor à Presidência do Tribunal a assinatura de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

Art. 2º Criar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania para atender às varas cíveis, fazendárias, de família e a área cível dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, excepcionalmente, ser realizadas nos próprios Juízos, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados junto ao Tribunal e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro.

§ 2º Os Centros deverão ser instalados nos locais onde exista mais de uma unidade judiciária com pelo menos uma das competências referidas no caput.

§ 3º Na Comarca da Capital, bem como nas Comarcas de Parnaíba e Picos, o prazo para a instalação dos Centros será de 4 (quatro) meses a contar do início de vigência desta Resolução.

§ 4º Nas demais Comarcas, o prazo para a instalação dos Centros será de 12 (doze) meses a contar do início da vigência deste ato.

§ 5º A Presidência do Tribunal de Justiça poderá, excepcionalmente, estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em outros prédios, desde



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Resolução nº 32/10, de 17 de dezembro de 2010

que próximos daqueles referidos no § 2º.

Art. 3º Os Centros contarão com um juiz coordenador, ao qual caberá a sua

administração, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores. Os magistrados serão designados pela Presidência do Tribunal dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo CNJ.

Art. 4º Cada unidade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania deverá abranger setor de solução de conflitos pré-processual, setor de solução de conflitos processual e setor de cidadania.

Art. 5º Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados.

Art. 6º Nos Centros, bem como em todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário.

§ 2º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático e carga horária mínimos estabelecidos pelo CNJ e deverão ser seguidos necessariamente de estágio supervisionado.

§ 3º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores do entendimento entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º À Presidência do Tribunal cumprirá criar e manter banco de dados



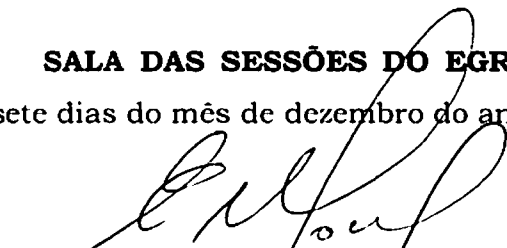
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Resolução nº 32/10, de 17 de dezembro de 2010

sobre as atividades de cada Centro, com as informações necessárias.

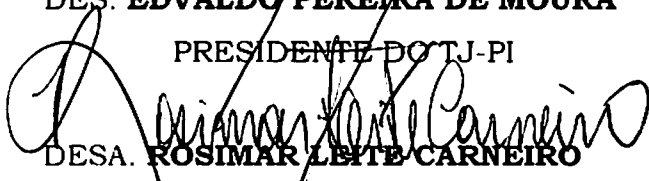
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina(PI),
aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

PRESIDENTE DO TJ-PI



DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

VICE-PRESIDENTE

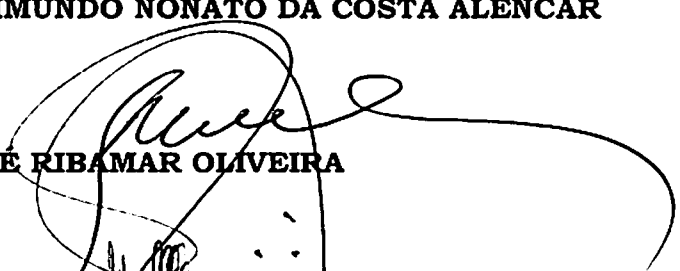


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR



DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA



DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

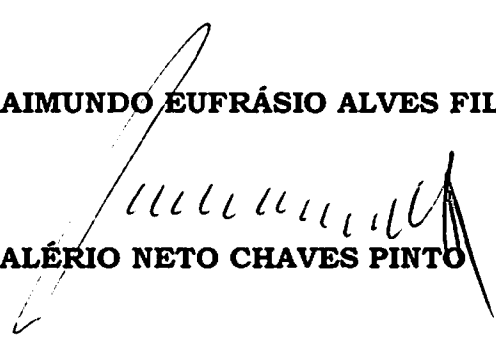


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Resolução nº 32/10, de 17 de dezembro de 2010


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

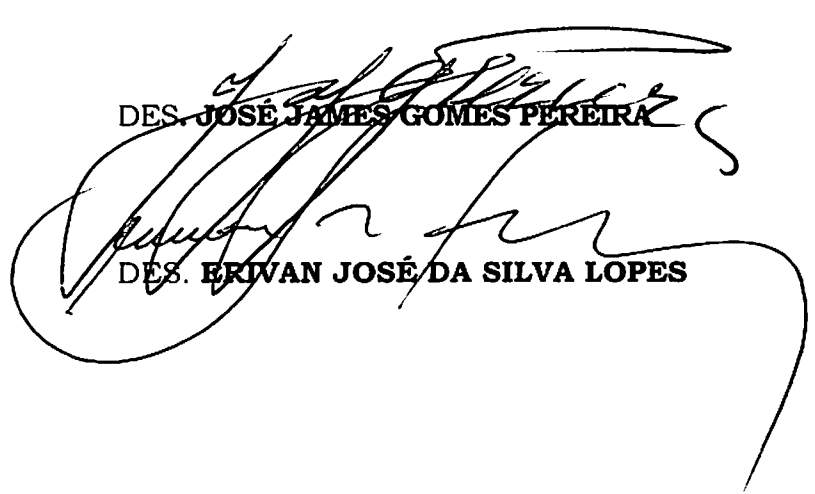
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO


DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS


DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES